

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
408	0	0	2011

Em termos gerais, todos os equipamentos de monitorização, de medição ou amostragem, deverão ser operados, calibrados e mantidos, de acordo com as recomendações expressas pelos seus fabricantes nos respectivos manuais de operação. Os equipamentos de monitorização das emissões para atmosfera deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de acordo com o disposto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Se for verificada alguma situação de incumprimento em qualquer das medições efectuadas, devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade da fonte pontual. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 desta licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

No que respeita ao controlo das **emissões difusas** para a atmosfera, o operador deverá atender às medidas especiais para minimização das emissões difusas preconizadas no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, na sua actual redacção.

Conforme indicado no **ponto 6.2** (*vide* ponto V.E Monitorização) desta LA, deverão ser **determinadas** as emissões de poluentes de fontes difusas para o ar, designadamente no pavilhão avícola, nomeadamente amoníaco (NH₃), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e partículas (PM₁₀).

2.2.2 – Emissões de águas residuais e pluviais

2.2.2.1 – Sistemas de drenagem/tratamento e encaminhamento

Na instalação são geradas **águas residuais domésticas** provenientes das instalações sanitárias (localizadas num anexo do pavilhão avícola), as quais não são sujeitas a tratamento na instalação, sendo encaminhadas para retenção através da respectiva rede de drenagem, para 1 linha de tratamento (LT2), composta por 1 fossa estanque, com cerca de 7,5 m³ de volume útil.

O operador deverá garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas para o sistema de retenção das águas residuais domésticas (1 fossa estanque da LT2), assim como as boas condições físicas do mesmo e respectiva rede de drenagem, o qual deverá ser de construção sólida e estanque e estar protegido da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais, nomeadamente a saída das águas residuais domésticas com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.

A limpeza das águas residuais domésticas armazenadas na fossa estanque pertencente à LT2, deverá ser efectuada com periodicidade adaptada ao volume da fossa e ao tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido. Após a limpeza da fossa estanque da LT2, as águas residuais/lamas nela contida são encaminhadas para tratamento em Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), pertencente à Câmara Municipal de Sátão. O transporte das águas residuais domésticas/lamas contidas na fossa estanque da LT2, deverá ser efectuado através de viatura apropriada, pela CMS, ou em alternativa, por operador devidamente licenciado para o transporte deste tipo de águas residuais/lamas.

A limpeza, o transporte e o tratamento das águas residuais domésticas armazenadas na fossa estanque da LT2, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sátão (CMS), de acordo com declaração emitida pela CMS em 07.01.2011.

Não é permitida a descarga directa no solo ou em meio hídrico das águas residuais domésticas provenientes da fossa estanque da LT2.

A fossa estanque da LT2 deve ser inspeccionada periodicamente (pelo menos uma vez/ano), assegurando a sua manutenção e bom funcionamento, devendo ser efectuados registos das operações de inspecção.

Atendendo aos dados de projecto apresentados em sede de instrução do pedido de licenciamento, a instalação não possui rede de drenagem de águas pluviais, sendo estas encaminhadas de forma difusa e por gravidade para cotas inferiores, quer para o solo onde são naturalmente infiltradas, quer para a rede de drenagem natural, nomeadamente para a linha de água existente na instalação, afluente da Ribeira de Coja, afluente do Rio Dão (Bacia hidrográfica do Rio Mondego)